

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 04 de Abril de 2011; 124ª
da República.

Prefeito

Institui o Plano de Carreira dos servidores Engenheiros e Arquitetos do Município de Parnamirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, destinado a organizar os cargos Públicos do Grupo Ocupacional Profissional de provimento permanente de que trata este artigo.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, componentes da Administração Direta, ficam organizados e providos em carreira conforme estabelece esta Lei Complementar.

Art. 3º - O ingresso e o exercício dos cargos de Engenheiro e Arquiteto dar-se-á mediante Concurso Público, e observarão os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º - Compete ao Engenheiro e Arquiteto, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - Conhecer detalhes, minúcias e técnicas de seu campo de atividade, bem como possuir relevantes noções dos empreendimentos como um todo, dominando com segurança o desenvolvimento da maior parte das etapas do trabalho;

II - Desempenhar atividades especializadas com independência de ação, empregando técnicas de criatividade para solucionar problemas, que requerem conhecimentos dos detalhes do trabalho de maneira abrangente.

III - Subsidiar a tomada de decisões, mediante fornecimento de meios técnicos, alternativas resultantes da pesquisa e análise de dados de conjuntura.

IV - Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas, providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções;

V - Participar na elaboração dos programas específicos de desenvolvimento da equipe de trabalho, quando evidenciada a necessidade de treinamento; elaborar módulos de treinamento e atuar como apresentador da matéria teórica e acompanhar exercícios práticos;

Art. 5º - Os cargos de Engenheiro e Arquiteto, da Administração Direta do Município, são organizados em níveis escalonados que constituem a carreira, observada a seguinte estrutura:

I - Profissional Nível I;

II - Profissional Nível II;

III - Profissional Nível III;

IV - Profissional Nível IV

V - Profissional Nível V

